

relativamente à Flexsys NV, Bayer AG, Crompton Manufacturing Co. Inc. (ex-Uniroyal Chemical Co. Inc.), Crompton Europe Ltd, Chemtura Corporation (ex-Crompton Corporation), General Química SA, Repsol Química SA e Repsol YPF SA. (Processo COMP/F/C.38.443 — Produtos químicos para a indústria da borracha) (JO L 353, p. 50) e, a título subsidiário, de redução da coima aplicada às recorrentes

Dispositivo

1. O acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Dezembro de 2008, *General Química e o./Comissão (T-85/06)*, é anulado na parte em que nega provimento ao recurso da *General Química SA, Repsol Química SA e Repsol YPF SA* destinado à anulação da Decisão 2006/902/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 2005, relativa a um procedimento nos termos do artigo 81.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do artigo 53.º do Acordo EEE relativamente à *Flexsys NV, Bayer AG, Crompton Manufacturing Company Inc. (ex-Uniroyal Chemical Company Inc.), Crompton Europe Ltd, Chemtura Corporation (ex-Crompton Corporation), General Química SA, Repsol Química SA e Repsol YPF SA*. (Processo COMP/F/C.38.443 — Produtos químicos para a indústria da borracha), na medida em que, por um lado, o Tribunal não expôs as razões nas quais se baseou para chegar à conclusão segundo a qual a comunicação da *Repsol Química SA*, em que se ordenava à *General Química SA* que cessasse quaisquer práticas susceptíveis de constituir uma infracção às regras da concorrência era, por si só, suficiente para provar que a *Repsol Química SA* exercia uma influência determinante sobre a política da *General Química SA*, não apenas no mercado, mas também no que diz respeito ao comportamento infractor objecto da decisão 2006/902, e na medida em que, por outro lado, o Tribunal de Primeira Instância não apreciou concretamente os elementos apresentados pela *General Química SA*, pela *Repsol Química SA* e pela *Repsol YPF SA* para demonstrar a autonomia da *General Química SA* na determinação e execução da sua política comercial.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. É negado provimento ao recurso interposto pela *General Química SA*, pela *Repsol Química SA* e pela *Repsol YPF SA* no Tribunal de Primeira Instância.
4. Cada parte suportará as suas próprias despesas relativas à presente instância sendo a *General Química SA*, a *Repsol Química SA* e a *Repsol YPF SA* condenadas na totalidade das despesas relativas ao processo em primeira instância.

(¹) JO C 90, de 18.04.2009.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 20 de Janeiro de 2011 — Comissão Europeia/República Helénica

(Processo C-155/09) (¹)

«Incumprimento de Estado — Artigos 12.º CE, 18.º CE, 39.º CE e 43.º CE — Artigos 4.º, 28.º e 31.º do acordo que institui o Espaço Económico Europeu — Legislação fiscal — Condições de isenção do imposto sobre a transmissão na primeira aquisição de um imóvel — Isenção reservada apenas aos residentes no território nacional bem como aos nacionais de origem grega que não residam nesse território à data da aquisição»

(2011/C 80/04)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e D. Triantafyllou, agentes)

Demandada: República Helénica (representantes: P. Mylonopoulos e V. Karra, agentes)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 18.º, 39.º e 43.º CE — Isenção do imposto de transmissão na compra do primeiro imóvel — Isenção de que beneficiam apenas as pessoas já residentes na Grécia e os cidadãos gregos não residentes na Grécia no momento da aquisição

Dispositivo

1. A República Helénica:

— tendo isentado do imposto sobre a transmissão de imóveis, em aplicação do artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, segundo parágrafo, da Lei 1078/1980, apenas os residentes a título permanente no território nacional, enquanto os não residentes que tenham a intenção de se vir a instalar nesse território não estão isentos do referido imposto, e

— tendo isentado do mesmo imposto, sob certas condições, apenas os nacionais gregos ou as pessoas de origem grega aquando da aquisição de uma primeira residência no território nacional,

não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 12.º CE, 18.º CE, 39.º CE e 43.º CE, bem como dos artigos 4.º, 28.º e 31.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de Maio de 1992.

2. A República Helénica é condenada nas despesas.

(¹) JO C 167, de 18.07.2009